



ANAUROLÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



TERMO DE REFERÊNCIA

(Geral)

1. DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Edson Stefano Takazono Gabinete do Prefeito
2. OBJETO
Visa a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e instalação de circuito fechado de TV, para o município de Anaurilândia-MS, de acordo com as condições determinadas nos anexos I e II.
3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
As especificações do objeto estão nos anexos I e II.
4. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
A implantação de equipamentos de monitoramento é necessária para que haja uma política de vigilância dos prédios públicos em questão, a fim de trazer maior segurança aos usuários do serviço desta cidade, bem como registrar ações meliantes, dar apoio policial ao agente lotado naquela localidade e servir de referência para ações preventivas a serem realizadas. Esta implantação vem ao encontro com a Sala de Monitoramento de Câmeras de Segurança Urbana que está sendo implantada pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia.
5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/SERVIDOR RESPONSÁVEL
Os valores serão cotados pelo setor de compras da prefeitura municipal de Anaurilândia.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os gastos da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária: Serviço: (31) 04.123.0006.2007.339039000000 Material de consumo: (28) 04.123.0006.2007.339030000000
7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO
Não há.
8. AMOSTAS
Não há necessidade.



9. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

9.1. Esta licitação será processada e julgada com observância dos art. 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1 do presente edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1 do presente edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

9.3.4. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar sua nova proposta por escrito, assinada pelo seu representante legal, vedada proposta oral.

9.3.5. Só poderá ofertar nova proposta de preço a microempresa e/ou empresa de pequeno porte que estiver presente, através de seu representante legal, no momento da abertura da licitação.

9.3.6. Caso o representante legal da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.

9.3.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no "caput" do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.8. O critério de desempate previsto no item 8.3 do presente edital, em



conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

9.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues instalados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato. Para a instalação a contratada deverá entrar em contato com cada local para agendar a data. Os locais estão descritos no Anexo I.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1. Garantia conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990).

11.2. Os equipamentos deverão ser entregues instalados, isto abrange: (fixação dos equipamentos nos locais especificados pelo órgão onde será feita a instalação, fixação de racks, cabeamento de dados e rede elétrica, configuração de cada DVR e suas devidas câmaras quanto ao tipo e período de gravação e para transmissão de imagem para a nuvem através de servidor de DDNS do fabricante do DVR. Treinamento e orientação de pessoal necessário à finalidade do objeto), nos locais designados pela Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato. Esta instalação, acima citada, deverá ter garantia de 1 (um) ano, cabendo, a empresa contratada, fazer os reparos necessários, quando for acionada pela Secretaria de Administração e finanças.

12. FISCAL DO CONTRATO



12.1. Responsável pelo recebimento: Andréia Aparecida Gaedargi.

12.2. Fiscal de Contrato: Andréia Aparecida Gaedargi.

12.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.

12.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993;

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 2 vezes conforme recebimento do serviço entregue pela contratada.

14. FORMA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento deverá ser realizado na modalidade Carta Convite. Esta modalidade foi escolhida para dar celeridade ao processo de contratação, pois há urgência em trazer maior segurança aos cidadãos atendidos pelos órgãos públicos listados no anexo I, bem como registrar ações meliantes, dar apoio policial ao agente lotado naquela localidade e servir de referência para ações preventivas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.
- II. Entregar o material que será contratado respeitando as marcas e especificações;



que serão colocadas na referida proposta de preço.

III. Responsabilizar-se pelos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

V. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

17. SANÇÕES

17.1. Serão aplicadas as sanções dispostas em Edital.

18. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes das garantias dos equipamentos e do serviço.

19. TIPO DA LICITAÇÃO

Menor preço global.

Anaurilândia/MS, 07 de outubro de 2020.



Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

col



ANEXO I

Relação dos locais onde serão instalados os CFTVs

Nº	Descrição	Qtde	Descrição
01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08	CÂMERAS
02	CRAS	08	CÂMERAS
03	CREAS	08	CÂMERAS
04	MULTIPLO USO	08	CÂMERAS
05	PETI	04	CÂMERAS
06	SECRETRIA DE SAÚDE	12	CÂMERAS
07	POSTO QUEBRACHO	08	CÂMERAS
08	FARMACIA BASICA	04	CÂMERAS
09	POSTO DE SAUDE E LABORATÓRIO	14	CÂMERAS
10	ESF 01	12	CÂMERAS
11	ESF 02	08	CÂMERAS
12	FISIOTERAPIA	04	CÂMERAS
13	SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	04	CÂMERAS
14	SEC. DE AGRICULTURA	04	CÂMERAS
15	GINASIO DE ESPORTES	08	CÂMERAS
16	CLUBE MUNICIPAL	10	CÂMERAS
17	CAMPO DE FUTEBOL	04	CÂMERAS
18	SEC DE EDUCAÇÃO	14	CÂMERAS
19	ESCOLA PAULO NEY	16	CÂMERAS
20	ESCOLA RURAL QUEBRACHO	16	CÂMERAS
21	CRECHE ZELINA VIEIRA REGO	16	CÂMERAS
22	PREFEITURA NOVA	16	CÂMERAS
23	SUB PREFEITURA QUEBRACHO	06	CÂMERAS
	TOTAL	212	CÂMERAS

Anaurilândia/MS, 07 de outubro de 2020



Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110